



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 276

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso III do art. 16 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"III – um quinto do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;"

Suprimir a expressão "majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado", de modo que a nova redação deste inciso passe a ser:

"III – um quinto do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva;"

JUSTIFICATIVA:

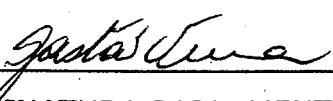
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 52, inciso III, já fixa que a proporção do corpo docente em regime de tempo integral nas universidades deva ser um terço, pelo menos, sem se preocupar com seus títulos acadêmicos.

Para os centros universitários, esta lei está fixando essa proporção em um quinto. Por quê a exigência de "majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado", se os centros universitários não têm a obrigação de fazer pesquisas?

Além do mais, não se pode esquecer que a quantidade de mestres e de doutores em muitos locais do Brasil ainda é muito pequena, tornando praticamente inviável que as instituições desses locais atendam a essa exigência.

/06/06

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Centro dos Trabalhadores CTB SP
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
TURBO-CTB - Turbina-SP

